



LIDO
Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

LC 1844/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 2002

(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02.

[Assinatura]
José Edmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece diretrizes para construção de quatro cidades no Distrito Federal, a partir de 2003.

Recebi em 18/09/02
Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida diretriz de expansão da área habitacional do Distrito Federal, de modo a criar quatro novas cidades, uma por ano, a partir do exercício de 2003.

Parágrafo único. Os novos núcleos habitacionais serão dotados de infra-estrutura completa, previamente à distribuição dos lotes.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá a localização dos novos núcleos habitacionais, de forma compatível com a preservação do meio ambiente e a infra-estrutura já existente, bem como formulará os respectivos projetos urbanísticos.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as necessárias adequações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, submetendo a proposta ao Poder Legislativo.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual e no Orçamento dos exercícios de 2003 a 2006, dos recursos necessários à implantação das novas cidades.

Art. 5º As novas cidades serão destinadas a atender, prioritariamente, o programa habitacional de baixa renda, obedecidos os critérios constantes do respectivo regulamento.

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1844/02
Fla. n.º 01 P. 17A



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal conta atualmente com déficit habitacional da ordem de 70.000 moradias. Além disso, o crescimento vegetativo da população é de cerca de 20.000 famílias/ano, conforme levantamento junto aos cartórios locais.

Brasília foi concebida por Juscelino Kubistchek para ser um grande polo de desenvolvimento. Seu destino é crescer, evidentemente que de forma ordenada. Não há como sustar o crescimento natural do Distrito Federal.

O próprio urbanista Lúcio Costa eminente autor do projeto de nossa Capital, diz no documento "Brasília Revisitada - 1987" - que "*Convém insistir no atendimento à necessidade de habitação popular, através da implantação, em grande escala, de quadras econômicas...*". Diz ainda: "*de um lado, como crescer assegurando a permanência do testemunho da proposta original; de outro, como preservá-la sem cortar o impulso vital inerente a uma cidade tão jovem*".

Através desta proposição procura-se estabelecer diretriz a ser seguida pelas autoridades responsáveis pela área habitacional do Distrito Federal, visando eliminar o déficit habitacional e prever atendimento às novas famílias que se constituem.

Esta proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX e X da Lei Orgânica do DF. Quanto à alteração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, cabe ressaltar que estamos no período que permite a revisão, conforme estabelece o parágrafo único do art. 317, da Lei Orgânica.

A proposta prevê, ainda, a inclusão desta diretriz no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais de 2003 a 2006.

HS

